



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 884/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 11-07-2013

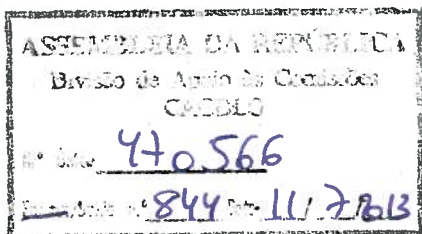
**ASSUNTO: Parecer sobre a adoção do processo de urgência na apreciação das
Propostas de Lei n.ºs 161/XII/2.ª (ALRAA) e 162/XII/2.ª (ALRAA).**

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia parecer sobre a adoção do processo de urgência na apreciação das Propostas de Lei n.ºs 161/XII/2.ª (ALRAA) - "*Comissões de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*" e 162/XII/2.ª (ALRAA) - "*Estabelece o Regime do Referendo Regional.*", que foi aprovado por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, na reunião de 11 de julho de 2013 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

**PROPOSTAS DE LEI N.ºs 161/XII – Comissões de Inquérito da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores - e 162/XII – Estabelece o Regime do Referendo
Regional**

PARECER

**Sobre a adoção do processo de urgência na apreciação destas Propostas de Lei, da
iniciativa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, datado de 9 de Julho de 2013, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias as Propostas de Lei n.ºs 161/XII e 162/XII constantes da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada em Sessão Plenária de 21 de Junho de 2013, acompanhadas de requerimento de declaração de urgência.

De acordo com o referido despacho, as Propostas de Lei e respectivo requerimento baixaram à Comissão para apreciação do pedido de urgência e elaboração de parecer fundamentado no prazo de 48 horas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República.

I - Enquadramento

A Proposta de Lei n.º 161/XII visa aprovar o regime jurídico das Comissões de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e configura a retoma da Proposta de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 74/XII, apresentada à Assembleia da República a 20 de Junho de 2012 pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Lei n.º 74/XII foi objecto de parecer por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, aprovado em 19 de Setembro de 2012, mas caducou devido ao fim da legislatura da assembleia regional proponente (cfr. artigo 121.º, n.º 2 do Regimento da Assembleia da República)

Por sua vez, a Proposta de Lei n.º 162/XII visa estabelecer o regime do referendo regional, com vista a regular a possibilidade de pronúncia directa dos cidadãos açorianos relativamente a questões de relevante interesse regional.

Esta Proposta de Lei retoma a Proposta de Lei n.º 97/XII – Regime do Referendo Regional - apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 24 de Setembro de 2012, que caducou com o termo da legislatura da respectiva assembleia regional proponente (cfr. artigo 121.º, n.º 2 do Regimento da Assembleia da República).

II – Apreciação da urgência

O pedido de declaração de urgência, em ambas as Propostas de Lei, funda-se no facto de as iniciativas legislativas terem caducado aquando da primeira apresentação à Assembleia da República, em virtude do termo da legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Sendo esse pedido efectuado ao abrigo das normas constitucionais e estatutárias aplicáveis.

As iniciativas legislativas *sub judice* assumem especial importância para a Região Autónoma dos Açores pelo que é desejável um processo legislativo expedito e célere. Contudo, estas temáticas assumem também especial complexidade, merecedora de uma análise aprofundada e minuciosa por parte da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Tendo presente que a sessão legislativa se encontra perto do seu termo, e este facto inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cfr. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão dos diplomas propostos pela Assembleia Legislativa da Região



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Autónoma dos Açores, afigura-se prudente não declarar a urgência, mas consideramos atendíveis as razões invocadas pela proponente pelo que sugerimos os seguintes procedimentos:

Que as Propostas de Lei em análise venham a constar da ordem de trabalhos logo na abertura da nova sessão legislativa e que o respectivo procedimento legislativo em Comissão não se alongue por mais de 30 dias.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 263.º do Regimento da Assembleia da República é do seguinte parecer:

- Não declarar a urgência, por impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência;
- Determinar o agendamento em Comissão das Propostas de Lei n.º 161/XII – *Comissões de Inquérito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores* - e n.º 162/XII – *Estabelece o Regime do Referendo Regional* - para o início da nova sessão legislativa;
- Determinar o prazo de 30 dias para a discussão na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

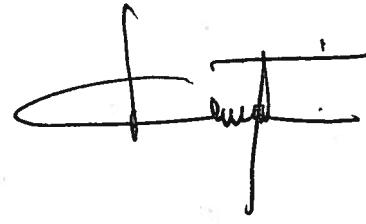
Palácio de S. Bento, 11 de Julho de 2013

O Deputado Relator



(Ricardo Rodrigues)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)